



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 596, de 02 de dezembro de 1994.

(Altera os dispositivos do Código Tributário Municipal).

DR. NABIH ASSIS; Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O item II, do Anexo X, da Lei nº 14, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com os seguintes percentuais:

II- Taxa de apreensão de móveis, semoventes ou mercadorias:

1. Apreensão ou arrecadação de móveis, semoventes ou mercadorias abandonadas nas vias públicas:

- Não se inclui o custo/transporte.....01 UFM

2. Armazenamento de mercadorias, semoventes ou móveis apreendidos ou arrecadados:

A - de veículos, por unidade:

I- Autos.....diária - 03 UFM

II- Caminhões e ônibus.....diária - 03 UFM

III- Outros veículos.....diária - 03 UFM

B - de animais cavalariço, muar, bovino:

- por cabeça.....diária - 02 UFM

C - de caprino, ovino ou canino.....diária - 02 UFM

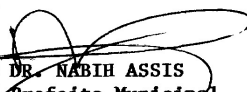
D - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por unidade.....diária - 01 UFM

Artigo 2º:- Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais apreendidos, bem como o transporte até o depósito municipal.

Artigo 3º:- Tanto as despesas com a alimentação, como o transportes de animais, serão determinados pelos custos a serem apurados e de terminados por Decreto Executivo.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR; em 02 de dezembro de 1994.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


Lucía Ap.P. Albrecht
Diretora Administrativa